

EDITAL DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO 2016

Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 2º Semestre de 2016

A Direção do **Colégio Santa Maria**, mantido pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**, no exercício das atribuições que lhe conferem o seu Regimento Escolar:

- Considerando a necessidade de estabelecer normas que visem disciplinar o processo de avaliação e seleção de beneficiários para concessão de Bolsa de Estudo na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) - 2º Semestre de 2016;
- Considerando a complexidade do processo de seleção de beneficiários e os requisitos estabelecidos por lei, para apuração da vulnerabilidade social e;
- Considerando as orientações e regras fixadas pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fixar as etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo (EJA) - 2º semestre de 2016, assim estabelecidas:

Etapas	Datas e períodos
Divulgação do Edital do Programa de Concessão de Bolsa de Estudo (EJA) - 2º Semestre de 2016	02/05/2016
Período de retirada de formulário (Ficha socioeconômica) na Secretaria	02/05 a 13/05/2016
Período de entrega de documentos na Secretaria	13/05 a 30/05/2016
Período de avaliação dos pedidos pela Assistente Social	31/05 a 17/06/2016
Período de avaliação dos pedidos pela Comissão de Bolsa	20/06 a 30/06/2016
Período de divulgação dos resultados	01/07 a 11/07/2016
Período de matrícula e assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo	12/07 a 22/07/2016



Art. 2º A concessão de Bolsa de Estudo aos candidatos a alunos, com validade para o segundo semestre do ano letivo de 2016, é uma prerrogativa do **Instituto das Irmãs da Santa Cruz** dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente, não se constituindo o benefício em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Art. 3º Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo 2016.

Parágrafo único. O preenchimento dos requisitos em períodos letivos anteriores não representa, por si só, garantia de concessão de bolsa de estudo para este semestre, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender o que dispõe o artigo 15, da Lei 12.101/2009.

Art. 4º A Bolsa de Estudo a ser oferecida no 2º semestre de 2016 será definida pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**, mantenedora do **Colégio Santa Maria**, em consonância com a legislação vigente e conforme o limite de seu orçamento anual.

Art. 5º A concessão de Bolsa de Estudo 2016 não cobre e nem incide sobre os débitos anteriores, cursos extraclasse e projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como, oficinas, cursos livres etc.

Art. 6º A concessão da Bolsa de Estudo abrange o valor da semestralidade escolar e do material didático, quando fornecido pelo **Colégio Santa Maria**.

II – DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º A concessão da Bolsa de Estudo contará com uma Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Parágrafo Primeiro. É imprescindível a participação da Direção do **Colégio Santa Maria** e/ou pessoas designadas por esta e da Assistente Social do **Instituto das Irmãs da Santa Cruz** na Comissão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo Segundo. A Direção do **Colégio Santa Maria** poderá ainda designar outros representantes de diferentes áreas do colégio, sempre em número ímpar, até no máximo 5 (cinco)

colaboradores, para compor a Comissão de Bolsa de Estudo, tais como: pedagógica, financeira e/ou outras que julgar conveniente.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- a) Elaborar o material informativo (comunicados aos alunos e candidatos, edital etc.), sobre os procedimentos;
- b) Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de bolsa de estudo;
- c) De posse do parecer técnico da Assistente Social, definir o percentual de bolsa a ser concedido;
- d) Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a bolsa de estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- e) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

Parágrafo único. Independente do parecer técnico do Assistente Social, pelo deferimento ou indeferimento, cabe a Comissão de Bolsa ratificar ou não o referido parecer.

III - DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 9º Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo, o **Colégio Santa Maria** terá por base as informações registradas na Ficha Socioeconômica e demais documentos fornecidos pelo candidato para análise do pedido, conforme art. 19 deste edital.

Parágrafo único. O **Colégio Santa Maria** poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas pelo candidato ou novas informações.

Art. 10. É recomendável a leitura total deste edital pelo candidato a bolsa de estudo.

Art. 11. As inscrições deverão ser feitas, exclusivamente, pelo candidato que pleiteia a bolsa de estudo, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

Art. 12. O Colégio Santa Maria não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos.

Art. 13. O Colégio Santa Maria não permite alterações, de qualquer natureza, na Ficha Socioeconômica para a solicitação de Bolsa de Estudo.

IV - DA BOLSA DE ESTUDO PARA 2016

Art. 14. O custo da concessão de Bolsa de Estudo será assumido pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz** e abrangerá o valor da semestralidade escolar do ano de 2016.

Art. 15. A Bolsa de Estudo 2016 é intransferível, não havendo possibilidade de transferência a outrem, nem mesmo para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou venha a frequentar o **Colégio Santa Maria**.

Art. 16. A bolsa de estudo é concedida de acordo com as normas legais vigentes, enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e respeitadas às normas e critérios adotados pelo **Colégio Santa Maria**.

Art. 17. A bolsa de estudo destina-se ao atendimento de candidatos a alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou hipossuficiência econômica e é concedida após a avaliação socioeconômica, que atenda aos critérios estabelecidos neste edital.

- a) **Bolsa integral:** A bolsa de estudo integral (100%) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita, não exceda o valor de 1½ (um e meio) salário mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.
- b) **Bolsa parcial:** A bolsa de estudo parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida a aluno cuja renda familiar mensal bruta, per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Além destas bolsas, o **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**, respeitando seu limite orçamentário, poderá ofertar ainda as seguintes bolsas institucionais:

- a) **Bolsa Institucional parcial:** A bolsa institucional parcial de 50% (cinquenta por cento) será concedida em complemento à bolsa parcial, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

- d) **Bolsa Institucional integral:** A bolsa institucional integral (100%) será concedida a aluno que não se enquadre nos itens anteriores, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital e a disponibilidade de vagas de cada série após serem admitidos os candidatos classificados nos itens “a” e “b” acima.

V - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 18. Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo de 2016, o candidato deverá atender integralmente as seguintes condições:

- a) Inscrever-se no Programa de Bolsas de Estudo do **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**, entregando no **Colégio Santa Maria**, dentro do prazo fixado, a Ficha Socioeconômica de solicitação de bolsa, acompanhado de cópias simples de todos os documentos exigidos no artigo 19 deste edital, mediante protocolo.
- b) Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da Lei 9.870/1999, quando forem bolsistas parciais;
- c) Comprovar renda familiar mensal per capita bruta, para obtenção da gratuidade de 100% (cem por cento), no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional e para as bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), renda familiar mensal per capita bruta, de até 3 (três) salários-mínimos nacional, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009;
- d) Apresentação de documentos, conforme relação do artigo 19, deste Edital.

Parágrafo único. Como desempate, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Anos de estudo no **Colégio Santa Maria**;
- b) Proximidade da residência com o colégio;
- c) Sorteio.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19. Deverão ser apresentados as cópias simples dos documentos a seguir designados, sob pena de indeferimento do pedido:

- a) Última Declaração de Imposto de Renda do candidato, **ou quando este for dependente a Declaração de Imposto de Renda do titular** (todas as páginas). Os candidatos que não declaram Imposto de Renda deverão fazer declaração de próprio punho que são isentos;
- b) Comprovantes de renda do último mês de **todos os membros do grupo familiar** que estiverem auferindo renda;
- c) Atestado Médico que comprove a existência de doença crônica no grupo familiar, quando as houver.
São consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave;
- d) Comprovante de receita médica e/ou de compra de medicamentos, se portador de doença crônica;
- e) Recibo do último pagamento de aluguel ou de financiamento de imóvel;
- f) Última conta de luz e água;
- g) Comprovante de pagamento de pensão alimentícia.

Parágrafo Primeiro. São considerados comprovantes de rendimentos válidos:

- a) **Se empregado:** Cópia do último holerite dos membros do grupo familiar;
- b) **Se desempregado:**
- ✓ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não (cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco);

- ✓ **Para os que nunca trabalharam:** cópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página em branco;
- c) **Se autônomo:**
 - ✓ Guia de Recolhimento do INSS, dos últimos 3 (três) meses, compatível com a renda declarada;
 - ✓ DECORE (original): declaração fornecida por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce, local, endereço e retirada mensal, nos últimos 3 (três) meses ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não (cópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco). Para os que nunca trabalharam fotocópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página em branco;
- d) **Se Empregador ou Sócio Proprietário:**
 - ✓ Cópia simples do Contrato Social e comprovante de Pro Labore, referentes aos últimos três meses;
 - ✓ No caso de inatividade da empresa, por mais de um ano, apresentar a declaração de inatividade expedida pela Receita Federal.
- e) **Se Aposentado ou Pensionista:** cópia simples do Comprovante de recebimento da Aposentadoria ou Pensão do último mês;
- f) **Se Estagiário:** cópia do contrato ou documento comprobatório do estágio;
- g) **Se Separado ou Divorciado:** cópia simples do último comprovante de recebimento e/ou pagamento pensão alimentícia.

Parágrafo Segundo. O aluno, caso não possua um ou mais dos comprovantes solicitados, deverá declará-lo de próprio punho, datar e assinar, numa mesma declaração.

Parágrafo Terceiro. Para os trabalhadores que estão no **mercado informal**, apresentar declaração de próprio punho, informando a atividade que exerce e o valor total que recebe mensalmente, com local, data e assinatura.

Parágrafo Quarto. Para os alunos que participaram do processo de bolsa de estudo EJA/1ºSemestre 2016, que entregaram todos os documentos solicitados e desejarem continuar no 2º Semestre de 2016 deverão entregar, os seguintes documentos:

- a) Última Declaração de Imposto de Renda do aluno (todas as páginas). Os alunos que não declaram Imposto de Renda, deverão fazer declaração de próprio punho que são isentos;
- b) Comprovantes de renda do último mês de **todos os membros do grupo familiar** que estiverem auferindo renda;
- c) Comprovante de endereço atual (água e luz).

VII - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 20. A Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

- a) **Grupo Familiar:** entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente, usufruam da renda bruta mensal familiar, e sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a) e mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela, enteado (a), irmão (ã), avô (ó);
- b) **Renda Familiar Bruta:** entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

Art. 21. O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

- a) O Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;

- b) Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos;
- c) A Assistente Social fará a análise dos processos em consonância com a documentação recebida até o número máximo de bolsas fixado pelo **Instituto das Irmãs da Santa Cruz**;
- d) Nos casos em que o Assistente Social julgar necessário, este poderá: solicitar novos documentos; agendar entrevista com o responsável; realizar visita domiciliar.
- e) Após análise técnica dos documentos, o Assistente Social emite o seu parecer técnico, que será apresentado na Comissão de Bolsa de Estudo;
- f) A concessão ou não da bolsa de estudo será definida pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste edital;
- g) Em caso de empate, a concessão de bolsa de estudo, será definida, considerando os seguintes critérios: anos de estudo na mesma instituição; proximidade da residência do candidato com o **Colégio Santa Maria**; sorteio;
- h) A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada no formulário Parecer Final da Comissão de Bolsa de Estudo;
- i) A comunicação da decisão de concessão ou não da bolsa de estudo será comunicada pelo **Colégio Santa Maria** ao candidato;
- j) O resultado da Análise da Bolsa de Estudo de 2016 será preenchido em formulário próprio pela Comissão e repassado cópia à Secretaria do **Colégio Santa Maria**;
- k) Àquele cuja bolsa de estudo foi deferida deverá comparecer à Secretaria do **Colégio Santa Maria** para efetuar a matrícula, no prazo estipulado, assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo;
- l) O não comparecimento do candidato para assinatura do contrato educacional e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro solicitante;

m) O termo aditivo de concessão de bolsa de estudo será preenchido pela Secretaria do **Colégio Santa Maria** e deverá estar em consonância com o deferimento da Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 22. Caso haja desistência e/ou transferência de alunos com bolsa de 100% será necessário a inclusão de novos alunos, no decorrer do ano, para que a cota de uma bolsa de estudo a cada aluno pagante seja cumprida no decorrer do ano.

Parágrafo único. Caso não haja candidato à bolsa de estudo habilitado, poderá ser aberto novo processo seletivo.

Art. 23. O parecer de concessão de Bolsa de Estudo deverá ser assinado pela Direção do **Colégio Santa Maria** ou seu representante, a Assistente Social, devidamente inscrita no CRESS, e por todos da Comissão de Bolsa de Estudo.

Parágrafo único. Este documento fará parte do processo de concessão de bolsa de estudo e será arquivado, pelo prazo de 10 (dez) anos, junto com os demais formulários e documentos anexados.

Art. 24. A Bolsa de Estudo de 2016 se encerra com o término previsto no parecer e no termo aditivo de concessão de Bolsa de Estudo.

VIII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 25. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção, o bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições:

- a) Descumprimento dos prazos estabelecidos neste edital;
- b) Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de bolsa de estudo;
- c) Inexistência de carência socioeconômica;
- d) Transferência ou desistência do bolsista;
- e) Descumprimento do Regimento Interno do **Colégio Santa Maria**.



IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Não será analisada solicitação de bolsa de estudo incompleta ou em que estejam faltando documentos que comprovem as situações descritas. Nesses casos, o pedido de bolsa de estudo será indeferido, automaticamente, por falta de dados e/ou documentação.

Art. 27. Também serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo, que mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

Art. 28. A Bolsa de Estudo de 2016 será concedida desde a primeira até a última parcela da semestralidade de 2016.

Art. 29. O processo de concessão de Bolsa de Semestre de 2016 será realizado, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e deferimento, o parecer técnico do Assistente Social, bem como a análise da Comissão de Bolsa de Estudo, pautado nas informações e documentação apresentadas pela família.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Direção do **Colégio Santa Maria**.

Art. 31. Este edital foi aprovado pela Diretoria do **Instituto das Irmãs de Santa Cruz**, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de abril de 2016.

Diane Cundiff
Colégio Santa Maria

Michael Mary Nolan
Instituto das Irmãs de Santa Cruz

Rosely A. Gati de Cerqueira Cesar
Assistente Social - CRESS SP 10.665/ 9ª Região